

**“Os direitos e as garantias dos Contribuintes e
as prerrogativas da Administração Fiscal”**

A REVERSÃO FISCAL

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

**Câmara dos Técnicos Oficiais
de Contas**

Lisboa e Faro

13 e 14 de Julho de 2007



1. Função e âmbito da Reversão Fiscal

Concretização do **princípio da economia processual** no âmbito da execução fiscal

Forma de **efectivar a responsabilidade tributária subsidiária**: art. 23.º/1 LGT

Âmbito da reversão

=

Âmbito da responsabilidade tributária a efectivar



1. Função e âmbito da Reversão Fiscal (continuação)

A responsabilidade tributária abrange, «*nos termos fixados na lei*», a totalidade da dívida tributária, os juros e demais encargos legais: art. 22.º/1 LGT

No entanto, há «*isenção*» de pagamento de juros de mora e custas no caso de pagamento no prazo de oposição: art. 23.º/5 LGT

NOTA: Esta dispensa ou inexigibilidade quanto aos juros e custas deve ser vista como fundada na mora do credor e não na necessidade de incentivar o pagamento voluntário pelo revertido



1. Função e âmbito da Reversão Fiscal (continuação)

Principais casos de responsabilidade tributária subsidiária:

- Responsabilidade dos **membros de corpos sociais e responsáveis técnicos**: art. 24.º LGT

Administradores ou gestores, ainda que somente de facto
Membros dos órgãos de fiscalização e revisores oficiais de contas
Técnicos Oficiais de Contas

Dívidas cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício de funções ou cujo prazo legal de pagamento ou entrega haja terminado nesse período ou depois deste

- Responsabilidade do **titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada**: art. 25.º LGT

Todas as dívidas fiscais do estabelecimento



1. Função e âmbito da Reversão Fiscal (continuação)

- Responsabilidade dos **liquidatários** das sociedades: art. 26.º LGT

Todas as dívidas fiscais da sociedade em liquidação

- Responsabilidade em caso de **substituição tributária**: art. 28.º LGT

Do substituto

Todas as dívidas decorrentes de importâncias não retidas sempre que a retenção assume natureza de pagamento por conta do imposto devido a final

Do substituído

Todas as dívidas decorrentes de importâncias não retidas sempre que a retenção assume natureza liberatória



1. Função e âmbito da Reversão Fiscal (continuação)

O problema da **responsabilidade subsidiária pelo pagamento de multas e coimas**: art. 8.º RGIT

Administradores ou gestores, ainda que somente de facto
Membros dos órgãos de fiscalização, revisores oficiais de contas
Técnicos Oficiais de Contas

Multas ou coimas aplicadas a infracções por factos praticados no período de exercício de funções ou em momento anterior e a decisão de aplicação de coima seja ela própria contemporânea ou anterior a esse exercício



1. Função e âmbito da Reversão Fiscal (continuação)

«A responsabilidade penal é insusceptível de transmissão»: art. 30.º/3 CRP

=

É **constitucionalmente vedada** a responsabilidade subsidiária pelo pagamento de multas e coimas

NOTA: Esta impossibilidade de transmissão da responsabilidade pelo pagamento das multas e coimas não significa que os titulares dos órgãos ou representantes legais ou voluntários das pessoas colectivas ou demais entidades: art. 6.º RGIT («*actuação em nome de outrem*»)



2. Pressupostos materiais e formais da Reversão

Pressupostos materiais decorrem:



- Da origem da responsabilidade:

(consoante os casos: arts. 24.º a 28.º LGT)

Culpa na insuficiência patrimonial

Incumprimento das funções de fiscalização

Inobservância do princípio da separação de patrimónios

Inobservância do dever de satisfação preferencial das dívidas fiscais

Incumprimento do dever de retenção

- Da subsidiariedade:

Inexistência ou fundada insuficiência do património do responsável originário: arts. 23.º/2 LGT e 153.º/2 CPPT

Inexistência de responsáveis solidários (ou garantes) ou fundada insuficiência do respectivo património: art. 23.º/2 LGT



2. Pressupostos materiais e formais da Reversão (continuação)

Pressupostos formais:

- A audição prévia do potencial responsável subsidiário: art. 23.º/5 LGT
- Declaração fundamentada dos pressupostos e extensão da reversão: art. 23.º/5 LGT
- Exigibilidade da dívida exequenda: art. 48.º/3 LGT
- Citação do responsável subsidiário incluindo os elementos essenciais da liquidação na origem da dívida exequenda (incluindo fundamentação): art. 22.º/4 LGT



3. Marcha processual

- A Audição Prévia: art. 23.º/5 LGT

Notificação dos potenciais responsáveis subsidiários: art. 60.º LGT

- **Sob registo postal** para o respectivo domicílio fiscal (art. 60.º/4 LGT)
- Inclusão do **projecto de decisão e** sua **fundamentação** (art. 60.º/5 LGT)



Necessidade de **menção dos elementos** essenciais da liquidação na origem da dívida exequenda (art. 22.º/4 LGT)

Exercício do direito de participação na decisão é facultativo

mas



3. Marcha processual (continuação)

Não inclusão na notificação do projecto de decisão ou dos elementos essenciais da liquidação

=

Anulabilidade do acto de notificação por preterição de formalidade essencial

Passível de **reclamação judicial** (arts. 276.º CPPT e 103.º/2 LGT)

NOTA: Inviabilidade de aplicação do pedido de certidão (art. 37.º CPPT) por este não interromper o prazo para audição prévia

≠

Falta de notificação para audição prévia

=

Anulabilidade do despacho de reversão por preterição de formalidade essencial

Passível de **reclamação judicial** (art. 276.º CPPT) **ou** fundamento de **oposição à execução** (art. 204.º/1-i) CPPT)?



3. Marcha processual (continuação)

- A Citação: arts. 160.º/1 CPPT

Meio: arts. 191.º/3 e 192.º CPPT

- **Via postal registada com aviso de recepção** ou por **contacto pessoal** de funcionário
- Não se encontrando o citando ou sendo desconhecida a sua residência há lugar à **citação edital**

Conteúdo: arts. 190.º CPPT e 22.º/4 LGT

- Cópia do **título executivo** ou indicação dos seus requisitos legais
- Indicação do **prazo para pagamento** e **meios de defesa**

...



GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO

3. Marcha processual (continuação)

- Inclusão dos **pressupostos e extensão** da reversão (art. 23.º/4 LGT)
- Necessidade de inclusão dos **elementos essenciais da liquidação** na origem da dívida exequenda (art. 22.º/4 LGT)

NOTA: Nos casos de citação edital não há lugar à inclusão dos elementos essenciais da liquidação: art. 192.º/6 CPPT

Falta de citação

=

Nulidade insanável: art. 165.º/1-a) CPPT
(só quando possa prejudicar a defesa do interessado)

De **conhecimento oficioso** e arguível até ao trânsito em julgado da decisão final mediante **requerimento** ao processo passível de ulterior **reclamação judicial** (art. 276.º CPPT)

≠



3. Marcha processual (continuação)

Não inclusão na citação dos elementos legalmente devidos

=

Nulidade da citação: art. 198.º/1 e /4 CPC
(só quando falta puder prejudicar a defesa)

Carece de arguição perante o órgão de execução fiscal **no prazo indicado para a defesa ou**, na falta do mesmo ou nos casos de citação edital, **aquando da primeira intervenção** no processo (art. 198.º/3 CPPT)

Idealmente através de **requerimento** ao processo passível de ulterior **reclamação judicial** (art. 276.º CPPT)

mas

Necessariamente fundamento de oposição à execução (art. 204.º/1-i) CPPT
Princípio da economia processual e tutela jurisdicional efectiva

NOTA: Viabilidade de aplicação do pedido de certidão (art. 37.º CPPT) uma vez que a citação comunica a decisão de reversão, um acto materialmente administrativo



3. Marcha processual (continuação)

- Meios de reacção: arts. 204.º CPPT e 22.º/4 LGT

Com vista a discutir:

Legalidade da **dívida**

Legalidade da **reversão**

Concreta

Abstracta
(ou **exigibilidade**)

Oposição à execução
(art. 204.º/1-b)-i) CPPT)
ou
Reclamação judicial
(art. 276.º CPPT)?
...

Impugnação judicial
ou
reclamação
graciosa
(art. 22.º/4 LGT)

Oposição à
execução
(art. 204.º CPPT)



3. Marcha processual (continuação)

Idealmente através de **reclamação judicial** (art. 276.º CPPT)

- Efeito suspensivo imediato e sem necessidade de prestação de garantia: art. 278.º/3 CPPT
- Processo urgente: art. 278.º/5 CPPT

≠

Na prática fundamento de **oposição à execução** (art. 204.º/1-b)-i) CPPT)
Meio processual mais adequado: art. 95.º/2 LGT

- Prazo de reacção mais longo
- Possibilidade de diligências instrutórias

NOTA: Caso a reversão haja sido determinada com base na insuficiência e não na inexistência de bens penhoráveis do responsável originário, o processo fica suspenso após prazo para oposição para excussão do seu património: art. 23/3.º LGT



4. Questões várias

- A eventual inconstitucionalidade do despacho de reversão por violação da reserva de jurisdição dos Tribunais: art. 202.º CRP
- Os casos de dívidas resultantes da avaliação indirecta da matéria colectável e a possibilidade de impugnação pelo revertido: arts. 86.º/2 e 91.º LGT
- O pagamento da dívida exequenda pelo revertido e as suas eventuais consequências sobre o processo de execução fiscal: arts. 9.º LGT e 264.º CPPT



Pedro Vidal Matos

Advogado

Departamento de Direito Fiscal

Tel.: + 351 21 355 38 00 E-mail: pedro.matos@gpcb.pt

www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO